



## Lei Municipal nº 1465/2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O Povo do Município de Quartel Geral, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

**Art.1º.** Esta lei tem por finalidade regulamentar o repasse do valor transferido pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art.2º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art.3º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art.4º.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial.

**§1º.** A responsabilidade do repasse pelo Município aos profissionais não é automática e depende da transferência dos valores pela União, que em não se efetivando desobriga o cumprimento por parte do Município.

**§2º.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**§3º.** O Município editará os atos administrativos necessários à regulamentação e a alimentação de dados no

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal

sistema investSUS.

**Art. 5º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos em lei própria.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

**Art. 6º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 7º.** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde (investSUS).

**§1º.** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

**§2º.** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Quartel Geral, 11 de outubro de 2023.

  
GASPAR CARLOS FILHO  
Prefeito Municipal